

Em defesa da Educação Física Escolar

CONFEF propõe Ação Declaratória para mudar redação da Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação.

O ARTIGO 31 DA RESOLUÇÃO 07/2010, do Conselho Nacional de Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, vem gerando polêmica entre os profissionais de Educação Física. Diz o artigo em questão: “Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes”.

Assim que a Resolução foi emitida, o CONFEF enviou Ofício ao Conselho Nacional de Educação, requerendo informações acerca do artigo em questão, sem obter resposta. Por isso, o CONFEF propôs uma Ação Declaratória em face do CNE, alegando que o artigo fere a Lei Federal nº 9.696/98: a Educação

Física Escolar encontra-se como uma das atividades elencadas no art. 1º da Lei 9.696/98, onde resta explícito que tais atividades são **prerrogativas** dos Profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Ainda mais importante, a dinamização de atividades físicas por professores de referência representa sério risco à saúde dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, pois estes estarão se exercitando, praticando atividades físicas e desenvolvendo suas habilidades motoras, orientados por pessoas que não possuem a qualificação profissional e o conhecimento das variáveis da Educação Física Escolar.

A Ação Declaratória, que está tramitando na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, solicita nova redação para o artigo 31, de forma que os componentes curriculares de Educação Física fiquem a cargo **exclusivo** dos profissionais licenciados em Educação Física, em respeito à Constituição Federal e à Lei 9.696/98.

É preciso deixar claro que **a boa orientação faz a diferença**, sobretudo na formação das crianças em seus primeiros anos de vida escolar. ❖

